PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453 – 1700 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 001
10/10/07
Responsável
Limeira do Oeste

LEI Nº. 478, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD no Município de Limeira do Oeste – MG".

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações Antidrogas.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal Antidrogas terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI – produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituído.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na Caixa Econômica Federal, em conta especial sob a denominação ações Antidrogas.

Art. 3º – O FUMAD será gerido pela Secretaria Municipal de esporte e Promoção Social sob orientação do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas-FUMAD, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas, serão aplicados em estratégias de municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453 – 1700 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Art. 5º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal Antidrogas serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Entorpecentes, mensalmente, de forma sintética anualmente de forma analítica.

Câmara Municipal
Folha N.º 002
10/10/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I ao IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 25 de setembro de 2007.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal